



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.587, DE 2019 **(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Altera a Lei nº 4.119, de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo para permitir o atendimento a casos de problemas de ajustamento e transtornos psicológicos, inclusive os relacionados a identidade de gênero e à orientação sexual.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A alínea "d" do §1º do art. 13 da Lei nº 4.119, de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13.....

.....

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

.....

d) solução de problemas de ajustamento **e transtornos psicológicos, inclusive os relacionados à identidade de gênero e à orientação sexual.** (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A homossexualidade não é doença e, por isso, não está sujeita a cura. No entanto, é inegável – e as pesquisas científicas mais recentes assim o atestam – que transtornos referentes à identificação de gênero e à orientação sexual causam enormes sofrimentos a um grande número de pessoas, que não podem ficar desassistidas – sejam heterossexuais ou sejam homossexuais.

Dentre essas pessoas, as que mais nos preocupam são as crianças, adolescentes e jovens que, ainda em fase de formação psicológica, portanto sendo mais vulneráveis, podem enfrentar dificuldades, conflitos e crises de identidade tão sérias decorrentes da sua sexualidade que, em alguns casos – infelizmente cada vez mais frequentes – tem levado muitas dessas pessoas ao suicídio.

Nesse sentido, vedar o acesso de pessoas com tamanho sofrimento ao atendimento por profissionais da Psicologia, tão importantes para a nossa sociedade, remete-nos aos editos e decretos nazistas.

O intuito dessa proposta não é reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais, nem favorecer a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, tampouco prever a adoção de ações coercitivas para a orientação sexual através de tratamentos não solicitados.

Pelo contrário, trata-se de garantir àquelas pessoas que enfrentam dificuldades na definição de sua orientação sexual, qualquer que seja ela, que, se assim desejarem, possam obter acolhimento e auxílio psicológico, bem como assegurar aos profissionais de Psicologia que, quando solicitados, possam oferecer conforto e apoio profissional especializado nessa área de tamanha importância para o bem estar psíquico e sentimental do ser humano.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.

Deputado SARGENTO PASTOR ISIDÓRIO

AVANTE/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS CONFERIDOS AOS DIPLOMADOS

.....

Art. 13. Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta Lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: *(Expressão “privativa” vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, em 17/12/1962)*

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art. 14. (VETADO)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO